

Contrato de prestação de serviços de projecto para Novo Edifício Social e Armazém do Ecoparque da Abrunheira

Entre:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A., NIPC 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por João Manuel Pereira Teixeira e por Joaquim Francisco da Silva Sardinha na qualidade de Administrador Executivo e Administrador, respectivamente, ambos com poderes para o acto, adiante designada por **Tratolixo**;

e

Ventura Trindade Architectos, Lda., NIPC 507277295, com sede na Rua Rodrigues Sampaio, 152, 1150-282 Lisboa, neste acto representada por João Maria de Paiva Ventura Trindade, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar este contrato, adiante designada **Ventura Trindade**;

- Considerando que a TRATOLIXO procedeu ao lançamento de um procedimento por Consulta Prévia, no dia 3 de Dezembro de 2019, para aquisição de serviços de elaboração do projecto para Novo Edifício Social e Armazém do Ecoparque da Abrunheira, com a referência 19.DEX-DPO.06.
- Face ao valor do preço contratual, nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (em diante, “CCP”), não é exigível a prestação de caução;
- Considerando a deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, de 03 de Março de 2020 do Conselho de Administração;

É de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato, sujeito aos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª - Objeto

O presente contrato, tem por objecto a aquisição de serviços de elaboração do projecto para Novo Edifício Social e Armazém do Ecoparque da Abrunheira, nos termos e condições previstos no Clausulado do Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª - Prazo de execução

1. O contrato tem início na data da respectiva assinatura, e será desenvolvido em fases, de acordo com os seguintes prazos de execução:
 - a) O Adjudicatário deverá proceder à entrega de um programa base com a solução arquitectónica preconizada e estimativa orçamental baseada nesse programa base, no prazo de 5 semanas, a contar da data da assinatura do contrato;
 - b) A totalidade dos projectos de execução objecto do contrato deverão ser entregues no prazo de 9 semanas a contar da aprovação do programa base;
 - c) A assistência Técnica no decurso do procedimento de empreitada decorrerá, conforme estabelecido na cláusula 7ª do Caderno de Encargos, até à adjudicação da empreitada;
 - d) A assistência Técnica à Obra, decorre durante a execução da mesma.
2. O contrato manter-se-á em vigor até à conclusão de todos os serviços previstos no seu âmbito, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do termo do contrato.

Cláusula 3ª -Local

Os serviços serão prestados nas instalações da **Ventura Trindade** e, sempre que necessário ou requerido, nas instalações da Tratulixo, EIM, sitas na Estrada 5 de Junho, nº 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana ou na Estrada Municipal da Abrunheira, nº 1, Lugar de Fontainhas, Mafra, 2640-745 São Miguel de Alcainça.

Cláusula 4ª - Obrigações principais da Ventura Trindade

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no contrato, são obrigações da **Ventura Trindade**:
 - a) Proceder com diligência e zelo na execução do serviço, observando a metodologia e calendarização propostas na Memória descritiva e no Caderno de Encargos e suas Especificações Técnicas;
 - b) Respeitar as normas legais e *leges artis* que disciplinam a sua actividade;
 - c) Empregar todos os meios humanos e materiais que sejam ou se revelem necessários e adequados à boa prestação dos serviços objecto do contrato;
 - d) Cumprir e fazer observar as Regras de Qualidade, Ambiente e Segurança (QAS) em vigor na Tratulixo, EIM.
2. A **Tratulixo** poderá fiscalizar e verificar a boa execução dos trabalhos objecto do contrato, determinando à **Ventura Trindade** a adequação dos mesmos ao respectivo fim.

Cláusula 5ª – Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade da **Ventura Trindade** quaisquer encargos decorrentes da utilização na execução da prestação de serviços, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 6ª – Objeto do dever de sigilo

1. A **Ventura Trindade** deverá guardar sigilo relativamente a qualquer informação relativa à actividade da Tratulixo, a que tenha acesso na execução do presente contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela **Ventura Trindade** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8ª – Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Atendendo ao preço contratual objecto do presente contrato, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 9ª - Cessão da posição contratual

A **Ventura Trindade** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da **Tratolixo**, nos termos dos artigos 316º e seguintes do CCP.

Cláusula 10ª – Subcontratação

A **Ventura Trindade** não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização do objecto do contrato, sem autorização da **Tratolixo**, nos termos dos artigos 316º e seguintes do CCP.

Cláusula 11ª – Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objecto do contrato, a **Tratolixo** pagará à **Ventura Trindade** o preço constante da proposta adjudicada, no valor de **39.900,00 €** (trinta e nove mil e novecentos euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa em vigor de 23%.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade pelo pagamento não esteja legal ou contratualmente confiada à **Tratolixo**, incluindo as despesas relativas às deslocações de meios humanos, meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes de licenças e direitos de propriedade industrial ou intelectual.

Cláusula 12ª - Condições de pagamento

1. O preço contratual será pago do modo seguinte:
 - a) Com a entrega do Programa Base, será paga a quantia correspondente a 30% do valor do contrato, mediante emissão e apresentação pelo Adjudicatário da correspondente factura, com vencimento no prazo de 30 (trinta) dias após a sua emissão;

- b) Com a entrega do Projecto de Execução, será paga a quantia correspondente a 50% do valor do contrato, mediante emissão e apresentação pelo Adjudicatário da correspondente factura, com vencimento no prazo de 30 (trinta) dias após a sua emissão;
 - c) Com a conclusão da fase correspondente à assistência técnica no decurso do procedimento de empreitada, após adjudicação da empreitada, será paga a quantia de 10% do valor do contrato, mediante emissão e apresentação pelo Adjudicatário da correspondente factura, com vencimento no prazo de 30 (trinta dias) após a sua emissão.
 - d) Com a conclusão da última fase, relativa à prestação de serviços de assistência técnica à obra, será pago o remanescente, correspondente a 10% do valor do contrato, mediante emissão e apresentação pelo Adjudicatário da correspondente factura, com vencimento no prazo de 30 (trinta dias) após a sua emissão.
2. Em caso de discordância por parte da **Tratolixo** quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, através de meio de comunicação electrónico, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura, devidamente corrigida.

Cláusula 13ª – Penalidades

1. Em caso de mora ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar, por causa imputável à **Ventura Trindade**, ser-lhe-á aplicada uma sanção diária de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do preço contratual até à extinção do incumprimento.
2. O valor acumulado das penalidades não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito à resolução do contrato pela **Tratolixo**, caso se verifique tal circunstância.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a **Tratolixo** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse

público, o limite máximo de penalidades é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.

4. A **Tratolixo** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Tratolixo** exija uma indemnização pelo dano excedente, ou outros danos não mencionados nesta cláusula.

Cláusula 14ª – Resolução do contrato

1. Se a **Ventura Trindade** não cumprir de forma exacta e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a **Tratolixo** notificará-la-á para cumprir no prazo de oito dias.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no nº anterior, a **Tratolixo** pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos.
3. O disposto nos nºs anteriores não prejudica o direito da **Tratolixo**, às indemnizações nos termos gerais, a que haja lugar, nem à aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior.
4. Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pela **Tratolixo**, o Co-contratante tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª – Seguros

1. É da responsabilidade da **Ventura Trindade** a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da actividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente à **Tratolixo** ou terceiros, legalmente exigido para a actividade, nos termos do artigo 24º da Lei nº 40/2015, de 1 de Junho.
2. A **Ventura Trindade** é obrigada a segurar todo o pessoal envolvido nos trabalhos objecto da prestação de serviços em apreço contra acidentes de trabalho, bem como a garantir

que são mantidos em vigor os seguros obrigatórios de todos os meios materiais envolvidos no âmbito do contrato.

Cláusula 16ª – Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de quinze dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do contrato.

Cláusula 17ª – Comunicações e notificações

1. Para efeitos do presente Contrato, todas as comunicações ou notificações entre as partes deverão ser enviadas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, por correio registado com aviso de recepção, por fax ou por e-mail indicados no contrato e à atenção dos respectivos representantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a **Tratolixo** e que sejam efectuadas através de correio electrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados, feitas após as 17h30 horas do local de recepção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 8h30 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 18ª – Outros encargos

Todas as despesas derivadas da celebração do contrato são da responsabilidade da **Ventura Trindade**.

Cláusula 19ª – Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e eventuais esclarecimentos ou rectificações a este, a proposta da **Ventura Trindade** e eventuais esclarecimentos ou rectificações a esta.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior, a prevalência será determinada nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º e 101º do CPP.

Cláusula 20ª – Gestor do Contrato

A gestão do contrato a celebrar será assegurada por Teresa Hilário, Coordenadora da Divisão de Projectos e Obras, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 21ª – Lei aplicável

Em tudo o não especificado no presente Caderno de Encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação conferida pelo Anexo ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza dos serviços a contratar.

Cláusula 22ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª – Disposições finais

1. A **Ventura Trindade** apresentou todos os documentos de habilitação requeridos no artigo 81º do CCP, com a necessária conformidade.

2. O presente contrato, composto por 9 páginas, foi elaborado em duplicado, rubricado e assinado pelas partes em 23 de Março de 2020.

A TRATOLIXO, EIM, S.A.

A Ventura Trindade, Lda.

João Manuel Pereira Teixeira

João Maria de P. Ventura Trindade

Joaquim Francisco da Silva Sardinha